

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	16
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	25
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	29
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	31

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Publicação: Quinta-feira, 07 de julho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/016967/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

GESTOR: SRA. ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO (PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra Aldara Rocha Leal Vilar Pinto (Prefeita Municipal de Jerumenha- PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 016967/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/016986/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

GESTOR: SR. FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO (PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA – PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco Pedro de Araújo (Prefeito Municipal de Marcolândia – PI), **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016986/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de julho de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC 022428/2019

ACÓRDÃO Nº 451/2022 - SSC

DECISÃO: Nº 461/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE MELO NETO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI. IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL DO CONTRATO. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO PARA O CARGO DE CONTROLADOR. INEFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1 – Inobservância à Lei nº 8.666/93;

2 – Inobservância ao art. 90, §§1º e 2º, da CE/89;

3 – As falhas indicadas não ensejam o julgamento de irregularidade das contas em análise.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco/PI. Exercício 2019. Decisão Unânime. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Determinação.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: **1** – Irregularidade no Portal da Transparência; **2** – Inexistência de designação formal de fiscal de contrato; **3** – Nomeação de servidor comissionado para o cargo de Controlador; **4** – Ineficácia do sistema de controle interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 07), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do

Ministério Público de Contas (peça 40), o voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator (peça 49), **pelo julgamento de regularidade com ressalvas** das contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÃO FRANCISCO, exercício 2019, com fundamento no art. 122, II, da Lei n.º 5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator (peça 49), pela **aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI**, ao Sr. Felipe Gomes de Melo Neto, nos termos do art. 79, I da Lei n.º 5888/09 c/c o art. 206, II, do Regimento Interno.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator (peça 49), pela expedição de **determinação** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, para adequar-se às determinações da lei de responsabilidade fiscal e da lei de acesso à informação.

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 022, em Teresina, 29 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/009999/2021

ACÓRDÃO Nº 291/2022 – SPL

DECISÃO: 570/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI - TC/013922/2016 (EXERCÍCIO DE 2014).

RECORRENTE: CONSTRUTORA MAQTERR LTDA - SÓCIO ADMINISTRADOR WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7332 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IDEPI. CONHECIMENTO. ATESTE E PAGAMENTOS A MAIOR EM ALGUNS SERVIÇOS. INCLUSÃO DE CUSTO DE TRANSPORTE NA

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO FORAM EXECUTADOS. USO DE DADOS ALEATÓRIOS SEM ESTUDOS TÉCNICOS NOS PROJETOS EXECUTIVOS E USO DE MÉTODOS DE CÁLCULOS DE DMT NÃO ACEITAS PELO TCE/PI. NÃO REALIZAÇÃO DE ITENS DE SERVIÇOS CONSTANTES NAS PLANILHAS DE MEDIÇÕES. NÃO REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E DADOS NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO. SERVIÇOS EXECUTADOS DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS EM PROJETO. SOBREPREGO E SUPERFATURAMENTO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. IDEPI. Conhecimento. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 234/2021 - SPL no sentido de: a) não imputação de débito solidária, no montante de R\$ 402.159,21, entre os interessados (Construtora Maqtterr Ltda., Sr. Elizeu Moraes de Aguiar e Sr. Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno), tendo em vista que os demais relacionados (Srs. Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila Moura Jesuíno) já tiveram seus recursos julgados, por meio dos Acórdãos nºs 296/2021-SPL e 270/2021 – SPL, não os tendo sido aplicada a multa, nem a imputação de débito; b) não aplicação de multa, no valor de 1.000 UFR/PI ao recorrente, haja vista que as considerações apresentadas por ele, em sede recursal, são suficientes para ensejarem a exclusão de tal sanção. Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pelo improvimento do recurso.

Absteve-se de votar a Cons^a. Waltânia Alvarenga por não ter acompanhado o relato do processo.

Presentes os (as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 018, em 09 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/022184/2019

PARECER PRÉVIO Nº 91/2022-SSC

DECISÃO: Nº 445/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2019

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO/PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: HÉLIO RODRIGUES ALVES (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES, OAB/PI Nº 12.276
(SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE HUGO
NAPOLEÃO. EXERCÍCIO DE 2019.1 – as falhas remanescentes não são suficientes para ensejar a reprovação
das contas em questão*Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2019. Prefeitura
Municipal de Hugo Napoleão/PI. Parecer Prévio de Aprovação com
Ressalvas.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – ingresso extemporâneo da LOA; 2 - publicação dos decretos fora do prazo; 3 – descaracterização do planejamento orçamentário; 4 – ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; 5 – descumprimento dos gastos com os profissionais do magistério; 6 - despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – PF; 7 - distorção idade série; 8 – quociente da situação financeira – QSF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 19), o Relatório de Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), pela **emissão de parecer prévio** recomendando a **aprovação com ressalvas as contas de governo do município de Hugo Napoleão**, referente ao exercício financeiro de 2019, com fulcro no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art.32,§1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, em Teresina, 22 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/001856/2020

ACÓRDÃO Nº 307/2022 - SPL

DECISÃO Nº 602/2022

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE – AFERIR A REGULARIDADE NA CONDUÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020)UNIDADE FISCALIZADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO,
EXERCÍCIO DE 2020.RESPONSÁVEIS: CARMELITA DE CASTRO SILVA – PREFEITA, PAULO SÉRGIO DE
NEGREIROS – PRESIDENTE DA CPLADVOGADO(S): JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO – OAB/PI Nº 5292 - PROCURAÇÃO À
PEÇA 32

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE ORDINÁRIA. AFERIR REGULARIDADE NA CONDUÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS. EXISTÊNCIA DE SOBREPREGO NO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA. SUPERESTIMAÇÃO DO CUSTO DO INSUMO PARALELEPÍPEDO. SUSPENSÃO. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. CANCELAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1 Sobrepreço no orçamento de referência decorrente de superestimação do custo de insumo, infringindo o art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, e o art. 12, III da Lei nº. 8.666/1993.

2 Cancelamento do processo licitatório, em razão da necessidade de adequações orçamentárias e de eventuais discrepâncias entre as tabelas oficiais de referência de custos e a realidade local.

Sumário: Auditoria Concomitante. Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, exercício de 2020. Procedência Parcial. Recomendação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria/DFENG (peça 3), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 25), o Termo de Conclusão de Instrução da Diretoria/DFENG (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5292) – que levantou questão de ordem para informar acerca de pendência de juntada de documentação pela defesa, nos termos da Decisão Nº 454/22 (peça 30), para comprovação de cancelamento de licitação, bem como de nova licitação realizada - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), pela **procedência parcial** da presente Auditoria, tendo em vista o cancelamento do processo licitatório em razão da necessidade de adequações orçamentárias e de eventuais discrepâncias entre as tabelas oficiais de referência de custos e a realidade local, bem como pela emissão de **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato e aos membros da CPL da Prefeitura, para que se abstenham de iniciar processos licitatórios de contratação de obras e serviços de engenharia quando ausentes as devidas adequações orçamentárias para correção de eventuais discrepâncias entre as tabelas oficiais de referência de custos e a realidade local, que possam desfigurar o preço de mercado dos serviços previstos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 23 de junho de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/016817/2020

ACÓRDÃO Nº 453/2022-SSC

DECISÃO Nº 468/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2020

INTERESSADO: COMPANHIA DE GÁS DO PIAUÍ - GASPISA

RESPONSÁVEIS: ROBERTO ALVES PEREIRA (PRESIDENTE) E CARLOS ROMÃO SILVA DOS REMÉDIOS (CONTADOR).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS FORMAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas da Companhia de Gás do Piauí – GASPISA. Exercício financeiro de 2020. Regularidade com Ressalvas. Sem aplicação de multa. Recomendações. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Prejuízo do Exercício (2020) – divergência dos valores contábeis constantes na DRE; Ausência de manifestação do Controle Interno, contrariando o art. 74 da CF/88, art. 90 da CE, Decreto nº 17.526/17, e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/17 de 16/10/2017; Ausência de fiscalização efetiva na execução dos processos de pagamentos e seus respectivos contratos, contrariando art.58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93; Ausência de enquadramento da GASPISA como Empresa Estatal Dependente.

GASPISA - COMPANHIA DE GAS DO PIAUI. Responsável: Roberto Alves Pereira (Diretor Presidente).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual

– IV DFAE (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator (peça 32), pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Companhia de Gás do Piauí - GASPISA, exercício de 2020, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa ao responsável.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator (peça 32), pela expedição de recomendações ao atual gestor para que:

b.1) Providencie a instalação do núcleo de controle interno, com vistas a atender o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, bem como art. 74 da CF/88, Súmula Jurisprudencial nº 14 do TCE/PI e IN TCE/PI nº 05/2017;

b.2) Cumpra o que determina o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 para designar, mediante ato administrativo específico, servidor habilitado para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pela GASPISA.

GASPISA - COMPANHIA DE GAS DO PIAUI. Responsável: Carlos Romão Silva dos Remédios (Contador)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator (peça 32), pela não aplicação de multa ao responsável.

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **29 de junho de 2022.**

Publique-se. Cumpra-se.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/018156/2019

ACÓRDÃO Nº 293/2022-SPL

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PIRIPIRI, EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEIS: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES (PREFEITO MUNICIPAL) EMANUEL HENRIQUE DE MEDEIROS FREITAS MARQUES (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB/PI Nº 8.703

EMENTA: AUDITORIA. IRREGULARIDADE NO CADASTRAMENTO DO CERTAME NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. DISPONIBILIZAÇÃO PARCIAL DOS ANEXOS DO EDITAL REFERENTES ÀS PEÇAS TÉCNICAS QUE COMPÕEM O PROJETO BÁSICO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DO PROJETO E DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DA OBRA.

A não disponibilização do Projeto Básico da obra a ser licitada no certame em questão, pela ausência de peças técnicas, como anexos do edital, não permite vislumbrar a perfeita caracterização e quantificação do objeto a ser contratado, infringindo o art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/1993.

SUMÁRIO: AUDITORIA - P. M. DE PIRIPIRI, EXERCÍCIO 2019: Procedência. Determinação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **que tratam de Auditoria que analisou a fase externa da Tomada de Preços nº 05/2019 da Prefeitura Municipal de Piauí**, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29), nos seguintes termos:

a) Pela procedência das falhas constatadas em sede de auditoria (a.1. Irregularidade no cadastramento do certame no Sistema Licitações Web: disponibilização parcial dos anexos do edital referentes às peças

técnicas que compõem o Projeto Básico; a.2. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto (se existente) e do orçamento de referência da obra);

b) Pela não aplicação de multa aos responsáveis, em razão da boa fé do gestor, que no exercício da autotutela cancelou o certame;

c) Pela determinação, nos termos do art. 185, inciso II, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, conforme sugestão da DFENG (fl. 09, peça nº 23), ao atual Prefeito Municipal de Piripiri para que somente inicie processos licitatórios de contratação de obras e serviços de engenharia quando disponibilizar, aos interessados em participar do certame, todas as peças técnicas que compõem o Projeto Básico, indispensáveis à adequada caracterização do objeto da licitação.

Presentes Conselheiros Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 018 de 09 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/022539/2019

ACÓRDÃO Nº 401/2022-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PINHEIRO LEAL (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. OCORRÊNCIAS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS

DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO SEM BASE LEGAL.

A constatação de falhas de menor gravidade, que não impactam em maiores prejuízos ao erário, ensejam o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Wall Ferraz, exercício 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara municipal de Wall Ferraz, exercício 2019, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal de Wall Ferraz, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 em razão das seguintes falhas: Contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil; Controlador Interno não pertencente aos quadros de pessoal da Câmara; Pagamento de subsídio sem base legal; Ausência de Portal da transparência sanada parcialmente.

Decidiu ainda a Segunda Câmara, por maioria, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), pela aplicação de multa ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Pinheiro Leal, no valor de 1.000 UFR/PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, incisos II da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa de 1000 UFR, facultando ao gestor a redução da multa aplicada para 800 UFRs PI caso comprove seu recolhimento integral ou parcelamento no prazo de 05 (cinco dias) úteis, junto ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC.

Decidiu também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), pela expedição das seguintes recomendações ao atual gestor da Câmara Municipal de Wall Ferraz:

1) Evitar a contratação de assessoria/consultoria jurídica e contábil por meio de processo de inexigibilidade a fim de evitar a contratação direta sem fundamento legal;

- 2) Observar o sistema constitucional e legal quando do pagamentos de subsídio dos Vereadores;
 3) Empreender esforços para atualizar as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), pelo encaminhamento do Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal para que acompanhe e fiscalize a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência dessas irregularidades.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 019 de 08 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de S. L. Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/022239/2019

PARECER PRÉVIO Nº 82/2022-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ

PREFEITO: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ (01/01 – 31/12/2019)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADA: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES – OAB/PI Nº 4.703 E LUANNA GOMES PORTELA – OAB/PI Nº 10.959

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ALTERADA EM PERCENTUAL ELEVADO; PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89. DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E AS CONSTANTES NO SAGRES. NÃO PUBLICAÇÃO DE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS. ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS. AUSÊNCIA DO ENVIO DE PEÇAS EXIGIDAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCE Nº 09/2018. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA PREVISÃO DA RECEITA. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. VALORES INCONSISTENTES NO BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13).

O cumprimento dos índices legais/constitucionais, bem como a ausência de ocorrências graves nas Contas de Governo enseja a emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2019: Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das Contas de Governo do Município de Palmeira do Piauí, exercício 2019, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 11), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 21), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ, exercício 2019**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI e art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: *Programação orçamentária alterada em percentual elevado; Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na constituição estadual do Piauí/89; Divergência entre as informações publicadas no diário oficial dos municípios e as constantes no sagres; Não publicação de decreto no diário oficial dos municípios; Atraso na entrega da prestação de contas; Ausência do envio de peças exigidas pela instrução normativa do tce nº 09/2018; Ausência de planejamento da previsão da receita; Déficit de execução orçamentária; Valores inconsistentes no balanço financeiro.*

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), **pela expedição de RECOMENDAÇÕES ao atual gestor da P. M. de PALMEIRA DO PIAUÍ**, com fundamento no art. 1º, §3º do RITCE/PI, nos seguintes termos:

- que publique os decretos dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;
- que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação;

c) que efetue a conferência dos dados constantes nos demonstrativos contábeis, de forma a viabilizar a correção das inconsistências porventura existentes, a fim de não comprometer a integridade das informações contábeis;

d) que a elaboração da Lei Orçamentária Anual observe o princípio orçamentário da programação, a fim de que esta represente um planejamento efetivo dos programas municipais e não uma peça meramente formal, além de observar a Lei nº 4.320/64, em seu art. 30; bem como o artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que tratam do equilíbrio das contas públicas;

e) que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020 de 15 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/022305/2019

PARECER PRÉVIO Nº 83/2022-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO– EXERCÍCIO 2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (54,05%). DESPESAS INDEVIDAMENTE CONTABILIZADAS

COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O descumprimento do limite legal de despesas com pessoal do Poder Executivo, por si só, não enseja a emissão de parecer prévio de reprovação das contas, quando demonstrado, no caso concreto, que o gestor tomou as providências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para redução do índice.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo do Município de Tamboril do Piauí, exercício 2019: Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, nos termos do art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das Contas de Governo do Município de Tamboril do Piauí, exercício financeiro de 2019, considerando o relatório técnico da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o relatório do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Tamboril do Piauí, exercício financeiro de 2019**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual, em razão, dentre outras, das seguintes falhas: publicação intempestiva de decretos; descumprimento do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo (54,05%); despesas indevidamente contabilizadas como outros serviços de terceiros; déficit na execução orçamentária; não cumprimento das Metas Fiscais, quanto ao Resultado Primário e Nominal.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, pela expedição de recomendações ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, com fundamento no art. 1º, §3º do RITCE/PI, nos seguintes termos: 1) que publique os decretos dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; 2) que empreenda esforços para cumprir as metas fiscais como a LRF estabelece, no § 1º do seu art. 4º; 3) que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art.11 da LRF; 4) que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020 de 15 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO TC/002675/2022

ACÓRDÃO Nº 315/2022 - SPL

DECISÃO Nº 618/22.

ASSUNTO: AUDITORIA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

OBJETO: LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DOS ATOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 E DO CONTRATO Nº 197/2022, DELE DECORRENTE

RESPONSÁVEIS:

ELLEN GERA DE BRITO MOURA – SECRETÁRIO;

CONCEIÇÃO DE MARIA ANDRADE SOUSA SILVA - DIRETORA DA UEJA E GESTORA DO CONTRATO;

ANTÔNIO ELZANO LUCAS DO NASCIMENTO - PRESTADOR DE SERVIÇOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 – PROCURAÇÃO APÓCRIFA À PASTA 42

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. AUDITORIA. LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DOS ATOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 E DO CONTRATO Nº 197/2022, DELE DECORRENTE. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO E DE JUSTIFICATIVA ADEQUADA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA ADEQUADA QUANTO AO VALOR DOS BENS FORNECIDOS. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE LIVROS A SER CONTRATADO – INDÍCIOS

DE SUPERFATURAMENTO POR QUANTITATIVO – VIOLAÇÃO AO ART. 15, § 7º, II DA LEI 8.666/93. RISCO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA. INOBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES DO PARECER 505/2021/CSSEAD1/GAB/ PGEPI/ GAB/ PGE - PI. LIQUIDAÇÃO DE DESPESA NO VALOR DE R\$ 67.015.200,00 SEM CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO OBJETO – VIOLAÇÃO AO ART. 63 DA LEI 4.320/64; REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS SEM PRÉVIO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS, CONTRARIANDO O ITEM 5.3 DO CONTRATO. VIOLAÇÃO AO ART. 14- A, § 1º E § 2º DA IN TCE/PI Nº 06/2017; AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. OBSTACULARIZAÇÃO AO LIVRE EXERCÍCIO DA AUDITORIA. SUSPENSÃO DE QUALQUER PAGAMENTO À EDITORA SOLER EDIÇÃO DE LIVROS E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI (CNPJ 07.272.567/0001). EXCETUANDO-SE O PAGAMENTO CORRESPONDENTE AOS 79.952 LIVROS DO I SEGMENTO/ALUNOS E 10.000 LIVROS DO I SEGMENTO/PROFESSORES, NO IMPORTE DE R\$ 28.705.482,24, **COMPROVADO NOS AUTOS QUE OS LIVROS FORAM EFETIVAMENTE ENTREGUES ANTES DE SER PROLATADA A MEDIDA CAUTELAR**, PELA EMPRESA CONTRATADA NO ALMOXARIFADO DA SEDUC E COM O FITO DE EVITAR OS PREJUÍZOS DECORRENTES DO SURGIMENTO DE POSSÍVEIS E INDESEJÁVEIS SITUAÇÕES DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL (AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA, PERDAS E DANOS; JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA) POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO (SEDUC), BEM ASSIM A PARALISAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL EM CURSO (EJA), CONSIDERANDO-SE QUE OS LIVROS FORAM ENTREGUES E AINDA NÃO FORAM DISTRIBUÍDOS. PERTINÊNCIA DOS ACHADOS DE AUDITORIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. Ao analisar a documentação constante nos autos do processo administrativo e por meio de consultas a informações disponíveis em sistemas laborativos, observou-se que não houve um adequado planejamento do quantitativo de livros a serem adquiridos, restando ausentes os critérios e justificativas que embasaram os números

constantes no termo de referência, assim como a documentação comprobatória correspondente.

2. Foram coletadas informações, as quais apontam para a incompatibilidade entre o quantitativo contratado e a real necessidade do órgão.

3. Antes de ser prolatada a medida cautelar, foi emitida pela SEDUC a ordem de fornecimento de nº 03/2022, para o fornecimento de livros para o seguimento I - Alunos no quantitativo de 79.952 e professores no quantitativo de 10.000 livros – totalizando 89.952 - para os alunos do seguimento 3. Irregularidades no ciclo da despesa pública.

Sumário: Auditoria no âmbito da Secretaria de Estado da Educação. Procedência das irregularidades constatadas quando da realização da auditoria no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 da SEDUC- PI (Contrato nº 197/2021, para a aquisição de Livros Didáticos para alfabetização na Educação de Jovens e Adultos– EJA, firmado com a EDITORA SOLER EDIÇÃO DE LIVROS E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - CNPJ 07.272.567/0001). Expedição de determinação à SEDUC:

Suspensão de qualquer pagamento à EDITORA SOLER EDIÇÃO DE LIVROS E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI (CNPJ 07.272.567/0001), excetuando-se o pagamento correspondente aos 79.952 livros do I SEGMENTO/ALUNOS e 10.000 livros do I SEGMENTO/PROFESSORES, no importe de R\$ 28.705.482,24, porquanto restou sobejamente comprovado nos autos que os livros foram efetivamente entregues pela empresa contratada no almoxarifado da SEDUC e com o fito de evitar os prejuízos decorrentes do surgimento de possíveis e indesejáveis situações de enriquecimento ilícito e de inadimplência contratual (ajuizamento de ação de cobrança, perdas e danos; juros e atualização monetária) por parte da Administração (SEDUC), bem assim a paralisação do programa educacional em curso (EJA), considerando-se que os livros foram entregues e ainda não foram distribuídos; Que adote providências administrativas para a rescisão do contrato Contrato nº 197/2021 em relação às obrigações futuras pendentes, tendo em vista os achados de auditoria já aqui mencionados; Aplicação de multa ao senhor Ellen Gera de Brito Moura, Secretário de Estado, no valor de 1.200 UFR-PI com fundamento no art. 79, incisos I, II, IV e V da Lei Orgânica do TCE-PI. Multa de 600 UFR-PI à senhora

Conceição de Maria Andrade Sousa Silva (Diretora da UEJA e gestora do contrato) com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Orgânica do TCE-PI e multa de 600 UFR-PI ao senhor Antônio Elzano Lucas do Nascimento (Prestador de serviço), com base no art. 79, incisos I e II da mesma Lei; Determinações à SEDUC para que: Observe os ditames da Lei de Licitações e Contratos, priorizando sempre a realização de procedimento licitatório, somente se admitindo a opção por dispensa ou inexigibilidade de licitação nas hipóteses estritamente estabelecidas em lei, devidamente fundamentadas; Em suas licitações futuras fundamente de forma adequada a conformidade e vantajosidade do preço a ser contratado, realizando prévia pesquisa de preços, bem como o levantamento dos custos, a fim de aferir a adequação do preço proposto de forma objetiva, assegurando a economicidade da contratação; Em suas licitações futuras realize o adequado planejamento do quantitativo do objeto a ser contratado, com base em parâmetros objetivos que atestem a real e efetiva necessidade da Administração Pública, e que se abstenha de utilizar parâmetros que possam ser facilmente desconstituídos ou não concretizados; Previamente a todas as suas contratações se certifique acerca da capacidade operacional da empresa a ser contratada, exigindo a apresentação de documentos aptos a demonstrar objetivamente que a empresa tem capacidade para entregar a totalidade do objeto contratual, conforme estabelece o Art. 30 e ss. da Lei 8.666/93; Sejam observadas adequadamente as etapas da execução da despesa orçamentária, em especial a liquidação da despesa, que depende da efetiva demonstração da execução do objeto, contratual de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.320/64; Observe às determinações da IN TCE/PI Nº 06/2017 no tocante ao cadastro das informações relativas à execução dos contratos realizados em seu âmbito, em especial os ART. 14- A, § 1º E § 2º DA IN TCE/PI Nº 06/2017. Apensamento do processo de auditoria em tela aos autos da Prestação de Contas Anual da Unidade Auditada (SEDUC), Exercício 2021, para que os achados de auditoria sejam devidamente contemplados e sopesados, inclusive quando da apreciação dos referidos custos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de demonstração da inviabilidade da competição e de justificativa adequada para escolha do fornecedor; Ausência de justificativa adequada quanto ao valor dos bens fornecidos; Ausência de critérios objetivos para definição do quantitativo de livros a ser contratado – indícios de superfaturamento por quantitativo – violação ao art. 15, § 7º, II da

lei 8.666/93; Risco de inexecução contratual por ausência de comprovação da capacidade operacional da empresa contratada; Inobservância das determinações do parecer 505/2021/CSSEAD1/GAB/PGEPI/GAB/PGE-PI; Liquidação de despesa no valor de R\$

67.015.200,00 sem confirmação de recebimento do objeto – violação ao ART. 63 da Lei 4.320/64; Realização de pagamentos sem prévio atesto das notas fiscais, contrariando o item 5.3 do contrato; Ausência de cadastro de informações relativas à execução do Contrato nº 197/2021 no sistema CONTRATOS WEB do TCE/PI. Violação ao art. 14- a, § 1º e § 2º da IN TCE/PI nº 06/2017; Ausência de documentação comprobatória – obstacularização ao livre exercício da auditoria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 4) e a análise de contraditório (peça 34) da III Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério

Público de Contas (peça 45) - ratificado na sessão, a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 49), nos termos seguintes: **a) Procedência** das irregularidades constatadas quando da realização da auditoria no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 da SEDUC- PI (Contrato nº 197/2021, para a aquisição de Livros Didáticos para alfabetização na Educação de Jovens e Adultos– EJA, firmado com a EDITORA SOLER EDIÇÃO DE LIVROS E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - CNPJ 07.272.567/0001); **b) Expedição de Determinação à SEDUC** para: **b.1)** Suspensão de qualquer pagamento à EDITORA SOLER EDIÇÃO DE LIVROS E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI (CNPJ 07.272.567/0001), excetuando-se o pagamento correspondente aos 79.952 livros do I SEGMENTO/ALUNOS e 10.000 livros do I SEGMENTO/PROFESSORES, no importe de R\$ 28.705.482,24, porquanto restou sobejamente comprovado nos autos que os livros foram efetivamente entregues pela empresa contratada no almoxarifado da SEDUC e com o fito de evitar os prejuízos decorrentes do surgimento de possíveis e indesejáveis situações de enriquecimento ilícito e de inadimplência contratual (ajuizamento de ação de cobrança, perdas e danos; juros e atualização monetária) por parte da Administração (SEDUC), bem assim a paralisação do programa educacional em curso (EJA), considerando-se que os livros foram entregues e ainda não foram distribuídos; **b.2)** Que adote providências administrativas para a rescisão do Contrato nº 197/2021 em relação às obrigações futuras pendentes, tendo em vista os achados de auditoria já aqui mencionados; c) Aplicação de multa ao senhor Ellen Gera de Brito Moura, Secretário de Estado, no valor de 1200 UFRPI com fundamento no art. 79, incisos I, II, IV e V da Lei Orgânica do TCE-PI. Multa de 600 UFR-PI à senhora Conceição de Maria Andrade Sousa Silva (Diretora da UEJA e gestora do contrato) com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Orgânica do TCE-PI e multa de 600 UFR-PI ao senhor Antônio Elzano Lucas do Nascimento (Prestador de serviço), com base no art. 79, incisos I e II da mesma Lei. **d) Determinações à SEDUC** para que: **d.1)** Observe os ditames da Lei de Licitações e Contratos, priorizando sempre a realização de procedimento licitatório, somente se admitindo a opção por dispensa ou inexigibilidade de licitação nas hipóteses estritamente estabelecidas em lei, devidamente fundamentadas; **d.2)** Em suas licitações futuras fundamente de forma adequada a conformidade e vantajosidade do preço a ser contratado, realizando prévia pesquisa de preços, bem como o levantamento dos custos, a fim de aferir a adequação do preço proposto de forma objetiva, assegurando a economicidade da contratação; **d.3)** Em suas licitações futuras

realize o adequado planejamento do quantitativo do objeto a ser contratado, com base em parâmetros objetivos que atestem a real e efetiva necessidade da Administração Pública, e que se abstenha de utilizar parâmetros que possam ser facilmente desconstituídos ou não concretizados; **d.4)** Previamente a todas as suas contratações se certifique acerca da capacidade operacional da empresa a ser contratada, exigindo a apresentação de documentos aptos a demonstrar objetivamente que a empresa tem capacidade para entregar a totalidade do objeto contratual, conforme estabelece o Art. 30 e ss. da Lei 8.666/93; **d.5)** Sejam observadas adequadamente as etapas da execução da despesa orçamentária, em especial a liquidação da despesa, que depende da efetiva demonstração da execução do objeto, contratual de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.320/64; **d.6)** Observe às determinações da IN TCE/PI Nº 06/2017 no tocante ao cadastro das informações relativas à execução dos contratos realizados em seu âmbito, em especial os Art. 14- A, § 1º e § 2º da IN TCE/PI Nº 06/2017. **e) Apensamento** do processo de auditoria em tela aos autos da Prestação de Contas Anual da Unidade Auditada (SEDUC), exercício 2021, para que os achados de auditoria sejam devidamente contemplados e sopesados, inclusive quando da apreciação dos referidos custos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 019, em Teresina, 23 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/022112/2019

PARECER PRÉVIO Nº 93/2022-SSC

DECISÃO Nº: 451/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE P. M. DE BARREIRAS DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

RESPONSÁVEL: MAURICIO NETO PARENTE LACERDA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) E OUTROS (PEÇA 38, FLS. 03).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. ATRASO PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCONSISTÊNCIA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. DESCUMPRIMENTO DE LIMITE DESPESA DE PESSOAL.

- 1) Verificou-se que a ausência de peças exigidas pela Instrução Normativa TCE nº 09/2018;
- 2) Divergências entre o SAGRES-Contábil, RREO- anexo 08 e o SIOPE do percentual aplicado na despesa com MDE, demonstrando inobservância do disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017;
- 3) Descumprimento do limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Barreiras do Piauí, exercício de 2019. Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas de governo. Decisão unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas. Recomendação.

Síntese das impropriedades encontradas: **1)** Planejamento e Execução Governamental: **a)** Não cumprimento de metas de resultado primário e nominal; **b)** Atraso no ingresso da prestação de contas mensal; **c)** Atraso no ingresso da prestação de contas anual; **d)** Inconsistências nas Demonstrações Contábeis: **d.1)** Informações prestadas no SAGRES inconsistentes com o ANEXO 13 – do Balanço Financeiro; **d.2)** Divergências entre SAGRES CONTÁBIL Documentação WEB; **d.3)** Inconsistências no balanço patrimonial; **d.4)** Inconsistências no balanço orçamentário; **d.5)** Inconsistências no balanço financeiro; **e)** Divergências entre SAGRES-CONTÁBIL, RREO-Anexo 08 e SIOPE do percentual aplicado na despesa com MDE; **2)** Despesa com Pessoal: **a)** Despesa com pessoal do poder executivo (descumprimento); **b)** Despesas Contabilizadas Indevidamente Como Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física; **3)** Educação: **a)** Indicador negativo do FUNDEB; **4)** Transparência e Controles na Administração Municipal (Portal da Transparência deficiente).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a proposta de voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 46), pela:

- a) emissão de parecer prévio recomendando **Reprovação às Contas de Governo** da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, considerando a gravidade dos fatos relatados;

- b) pela expedição de recomendação ao atual gestor responsável para que empreenda esforços para aperfeiçoar o Portal da Transparência, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, em Teresina, 22 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

-Relator-

PROCESSO: TC/022226/2019

PARECER PRÉVIO Nº 94/2022-SSC

DECISÃO Nº: 456/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE P. M. DE MURICI DOS PORTELAS. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

RESPONSÁVEL: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO. PEÇAS AUSENTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE LIMITE DE PESSOAL.

- 1) Constatada a publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí de 1989;

2) Verificou-se que a ausência de peças exigidas pela Instrução Normativa TCE nº 09/2018;

3) Descumprimento do limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Murici dos Portelas, exercício de 2019. Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas de governo. Decisão unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese das impropriedades encontradas: **1)** Planejamento e Execução Governamental: **a)** Envio da LOA de forma incompleta; **b)** Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí; **c)** Atraso no envio da prestação de contas mensal; **d)** Abertura de créditos adicionais; **e)** Ausência de informação no sagres da fonte de recursos para abertura de créditos adicionais; **f)** Peças ausentes da prestação de contas; **g)** Ausência de contabilização de outras receitas de capital; **h)** Divergências entre sagres contábil e documentação web; **2)** Despesa com Pessoal: **a)** Despesa com pessoal do poder executivo (descumprimento); **b)** Despesas contabilizadas indevidamente como serviços de terceiros – PF, e sem retenção e recolhimento dos encargos sociais; **3)** Educação: **a)** Divergências entre Sagres-Contábil, RREO - MDE 6º bimestre e SIOPE; **b)** Indicador negativo do FUNDEB (descumprimento).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a proposta de voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 37), pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, exercício 2019, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, em Teresina, 22 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

-Relator-

PROCESSO: TC/004654/2022

Errata: Alteração do cabeçalho em razão de erro material quanto ao ano do processo a que se refere o Acórdão, desconsiderar a publicação no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº123 de 05/07/2022.

ACÓRDÃO Nº 322/2022-SPL

DECISÃO Nº 632/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. A IRREGULARIDADES NO EDITAL DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO DO SELO AMBIENTAL 2022

DENUNCIANTE: RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA – ADVOGADO OAB/PI N.º 837

DENUNCIADA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. SEQUÊNCIA DE REGULATÓRIAS SOBRE A MESMA MATÉRIA AO LONGO DO TEMPO. REPRISTINAÇÃO.

O Decreto Estadual nº 19.526/2021, revoga tacitamente o Decreto Estadual nº 19.042/2020, devolvendo a eficácia ao Decreto nº 14.861/2012 e suas alterações promovidas pelo Decreto nº 16.445/2016. Assim, considerando o Decreto Estadual Nº 20.942/2022 não restam dúvidas sobre a norma que regulamenta o Edital de Habilitação e Certificação do Selo Ambiental de 2022, não há razão, portanto, para que qualquer alegação sobre insegurança jurídica a cerca da lei que rege o ato prospere.

Sumário: DENÚNCIA. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí Exercício. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/ DFAE (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela improcedência da Denúncia e seu

consequente arquivamento, com fulcro no art. 246, XI do Regimento Interno do TCE/PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 21).

Presentes os(as) Conselheiros(as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 23 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC N.º 022.496/2019

ACÓRDÃO N.º 399/2022 - SSC

DECISÃO N.º 401/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PAULO DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADOS: DR. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB PI N.º 2355 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PÇ. 12, FL. 09)

DR. LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB PI N.º 16009 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PÇ. 12, FL. 09)

CONTADOR: DR. AMÉLIO FRANCO PEREIRA - CRC PI N.º 5.440

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES FORA DO PRAZO LEGAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL.

Em que pese persistir a ocorrência referente à fixação dos subsídios dos vereadores fora do prazo legal, esta se mostra de pouca expressividade,

pois são conhecidas as dificuldades que os gestores enfrentam para adotar as medidas corretivas no curso da legislatura. Além disso, a responsabilidade primária por esse ilícito cabe ao gestor anterior, pois não houve a fixação, em 2016, do subsídio dos vereadores para a legislatura 2017/2020, nos moldes previstos no art. 29, VI, da Constituição Federal e no art. 31, §1º, da Constituição Estadual.

Outrossim, no que toca a contratação direta de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil, embora indiscutível o vício de conformidade, visto que não foram demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 25, II, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93 para a regularidade da contratação, além de módica, refere-se a atividade indispensável ao bom andamento dos serviços do Legislativo Municipal.

Sumário. Município de Santo Antônio de Lisboa. Câmara Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal. Aplicação de Multa ao gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Fixação de subsídios dos vereadores fora do prazo legal; b) Contratação de Assessoria jurídica e Contábil por inexigibilidade de licitação em desacordo com a lei 8.666/93; c) Improriedades na nomeação do cargo de Controlador Interno; d) Portal da transparência com ausência de informações.

Inicialmente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Por esse motivo, foi convocado para votar neste processo, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo foi convocado para votar neste processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM, peça 02; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado, Dr. Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, relativas ao exercício Financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Francisco Paulo da Silva - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) Aplicar Multa de 400 UFRs PI ao gestor da Câmara, sr. Francisco Paulo da Silva, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II do RI TCE PI.

Impedimento: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022).

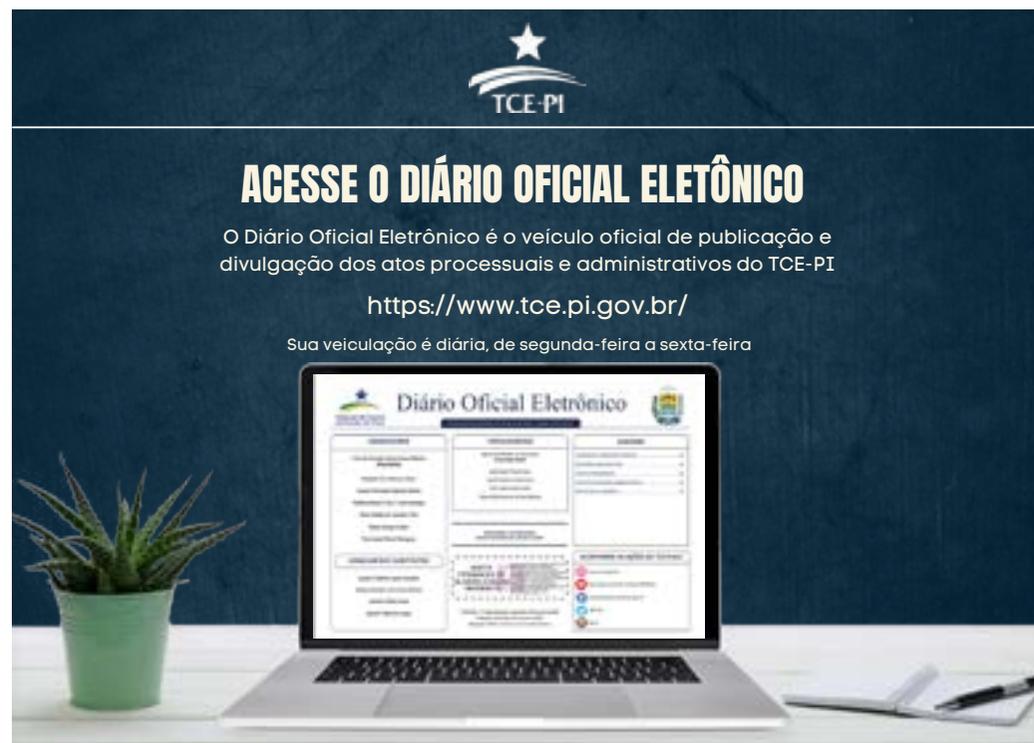
Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para votar neste processo em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 018, de 1 de junho de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator



ACESSE O DIÁRIO OFICIAL ELETÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

<https://www.tce.pi.gov.br/>

Sua veiculação é diária, de segunda-feira a sexta-feira

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/009089/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADAS: MARIA LENITE DE SA CARVALHO SOUSA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 185/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **MARIA LENITE DE SA CARVALHO SOUSA**, na condição de cônjuge do segurado José de Ribamar de Sousa, servidor inativo, matrícula nº 022506-1, cargo de Extensionista Rural-I, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 21/10/2021.

Considerando que o parecer ministerial (peça nº 4), encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3), no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 0526/2022-PIAUÍ/PREV, de 19 de maio de 2022, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 115, de 14/06/2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal fixado nos termos do ato administrativo de peça nº 01, fls. 195/196.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008565/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
 INTERESSADA: MARIA ZILMA LOPES OLIVEIRA
 UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA DE PICOS
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 186/2022 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais**, concedida à servidora **MARIA ZILMA LOPES OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3134, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde de Picos, com arrimo no artigo 19 da Lei Municipal nº 2264/2007 e artigo 40, III, b da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 08, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 07, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 205/2021, de 01/03/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, Edição de IVCCLXXX, de 12/03/2021, concessiva da inativação à requerente, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário Base: artigo 46 da Lei nº 1.729 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI; b) Anuênio: artigo 68 da já citada Lei nº 1759/1993.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/008934/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 INTERESSADA: AGDA DIAS DE OLIVEIRA
 UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 187/2022 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez**, concedida à servidora **AGDA DIAS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 532-1, lotada na Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia, com arrimo no artigo art. 18, I, b da Lei nº 200/2009 e artigo 40º, §1º, I, da CF/88 e artigo 6º-A da EC nº 41/2003 incluído pela EC nº 70/2012.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 020/2022, de 10/03/2022, concessiva da inativação à requerente, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento: artigo 35, a Lei Municipal nº 57 de 20/03/1998, que dispõe sobre Regime Jurídico único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colônia do Gurguéia; b) Progressão: artigo 24 da já citada Lei nº 201 de 2009.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/009467/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADAS: IVONE MARQUES DE CARVALHO NORONHA
 VANESSA BENN MARQUES NORONHA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 188/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **IVONE MARQUES DE CARVALHO NORONHA**, na condição de cônjuge e por **VANESSA BENN MARQUES NORONHA**, na condição de filha do segurado José Fernandes Noronha, servidor ativo, matrícula nº 0097039, ocupante do cargo de Agente de Polícia Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Segurança Pública, óbito ocorrido em 14/09/2021.

Considerando que o parecer ministerial (peça nº 4), encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3), no sentido de que as requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 0617/2022-PIAUÍ/PREV, de 03 de junho de 2022, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 119, de 23/06/2022, concessiva do benefício de pensão por morte às requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal fixado nos termos do ato administrativo concessivo do benefício, constante da peça nº 01, fls. 217/218.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/008334/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
 INTERESSADA: MARIA DE JESUS LIMA
 UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA DE PICOS
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 189/2022 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria Compulsória**, concedida à servidora **Maria de Jesus Lima**, ocupante do cargo Professora – 20 horas, matrícula nº 114994110, lotada na Secretaria de Educação do Município de Picos, com base no art. 26 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 40, §1º, II da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 10, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 09, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 431/2021, de 01/09/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM, Edição IVCDXI, de 21/09/2021, concessiva da inativação à requerente, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário Base: artigo 46 da Lei Municipal nº 1.729 de 27/04/1993, que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos; b) Anuênio: artigo 68 da já citada Lei nº 1.729 abril de 1993; c) Gratificação de Regência: artigo 2º da Lei nº 2.422 de 01/11/2011, que fixa remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/009381/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: ANTÔNIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PROVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 190/2022 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Antônio Alberto Nunes de Carvalho**, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível “IV”, Matrícula nº 0677744, da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0670/2022, de 14/06/2022, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE, nº 116, de 15/06/2022, concessiva da inativação ao requerente, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento: LC Nº 71/06 C/C Lei Nº 5.589/06 C/C Artigo 1º da Lei Nº 7.766/2022 C/C Lei Nº 7.713/2021; b) Anuênio: artigo 68 da já citada Lei nº 1.729 abril de 1993; c) Gratificação Adicional: artigo 127 da LC Nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009179/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS CORREIA LIMA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 191/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS CORREIA LIMA**, na condição de cônjuge do segurado Geraldo Magela Correia Correia Lima, servidor inativo, matrícula nº 0089168, ocupante, na atividade, do cargo de Delegado de Polícia Especial, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Segurança Pública, óbito ocorrido em 18/11/2021.

Considerando que o parecer ministerial (peça nº 5), encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4), no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 0521/2022-PIAUÍ/PREV, de 17 de maio de 2022, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 117, de 20/06/2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal fixado nos termos do ato administrativo concessivo do benefício, constante da peça nº 01, fls. 247/248.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009086/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
 INTERESSADO: ANTÔNIO LUIS CUNHA DIAS
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA (IPMT)
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 192/2022 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Antônio Luis Cunha Dias, ocupante do cargo de Assistente Técnico administrativo, especialidade Auxiliar Técnico, Referência “C6”, matrícula nº 052168, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR da Prefeitura Municipal de Teresina-Piauí, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c artigo 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.584/2021, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M. Ano 2021, nº 3.142 de 04 de novembro de 2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008 c/c Lei Complementar nº 5.255/2018; b) Gratificação de produtividade operacional de nível médio, com base no artigo 57 da Lei Complementar nº 3.746/2008 c/c Lei Complementar nº 5.255/2018.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/008055/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: FRANCINETE MARIA DOS SANTOS NERES
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA (IPMT)
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 193/2022 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **FRANCINETE MARIA DOS SANTOS NERES**, ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, classe “A”, nível II, Matrícula nº 003741, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com fulcro nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.658/2021, de 27 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M. Ano 2021, nº 3.146 de 10 de novembro de 2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento com paridade, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.501/2020; b) Gratificação de Incentivo à Docência – GID, com fulcro no art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.501/2020 e c) Gratificação de Titulação, fundamentada no art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.141/11 e Lei Municipal nº 5.501/2020.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/008180/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: VERA MAIZA DE SOUSA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 194/2022 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora **VERA MAIZA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 065266X, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0466/2022 – PIAUÍ PREV, de 16/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE, nº 99, de 23/05/2022, concessiva da inativação ao requerente, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) vencimento, com base no ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16; b) gratificação adicional com fulcro no ART. 65 DA LC Nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/009301/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: MARIA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 195/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte requerida** por **Maria de Lourdes Carvalho Rodrigues**, por si, na condição de viúva do Sr. José Osório Rodrigues, servidor inativo outrora ocupante do cargo de 1º Tenente, matrícula nº 0112909, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 06/12/2020 (certidão de óbito à fl. 1.12).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 0571/2022-PIAUÍPREV, de 24 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E. nº 118, de 21 de junho de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio, consoante anexo II da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018; b) VPNI-Gratificação por curso de Polícia Militar, com fulcro ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICODA LEI Nº 6.173/12, sendo o cálculo do valor do benefício feito a partir do valor de cota familiar equivalente a 50% da aposentadoria com acréscimo de 10% de quota parte em razão de 1 dependente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/008380/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ANISIA MARIA DE MOURA LUZ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 196/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **ANISIA MARIA DE MOURA LUZ**, na condição de cônjuge do segurado **PEDRO ARSÊNIO LUZ**, servidor ativo, matrícula nº 3145, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Picos, com fundamento na Lei nº 2.2164/2007, óbito ocorrido em 20/07/2021.

Considerando que o parecer ministerial (peça nº 8), encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 7), no sentido de que a requerente preenche as condições legais, com base na legislação aplicável na data do óbito, para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 461/2021, de 01 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de 13/10/2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) Salário Base, de acordo com art. 46 da Lei Municipal nº 1.729/1993; b) Anuênio – art. 68 da Lei nº 1.729/1993.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/008873/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: GILDETE RIBEIRO DO NASCIMENTO ALVES

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA (IPMT)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 197/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **Gildete Ribeiro Do Nascimento Alves**, por si, na condição de viúva do Sr. Josué de Deus Alves, servidor ativo, ocupante do cargo de Professor, Segundo Ciclo, Classe A, óbito ocorrido em 04/06/2021 (certidão de óbito, fls. 1.10), com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 1.402/2021, de 16 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M. nº 118, Teresina- Ano 2021 – nº 3.119, de 01 de outubro de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, consoante Lei Municipal nº 2.972/2021, com alterações posteriores, em especial, pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009 c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; b) Gratificação de incentivo à docência, nos termos do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.972/2021, com alterações posteriores, em especial, pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009 c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO TC- Nº 009412/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 179/22 – GOR

Trata o processo de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Antônio Ferreira da Silva**, CPF nº 273.320.983-34, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível II, Matrícula nº 0772976, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0641/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 115, do dia 14/06/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 3.967,27 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 009509/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JARDILENE FERREIRA DA CUNHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI RELATOR

SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 180/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida à servidora **JARDILENE FERREIRA DA CUNHA**, CPF nº 216.799.913-53, RG nº 617.713-SSP-P, no cargo de Professora; Matrícula: 419; da Prefeitura Municipal de Corrente-PI, com fundamento no art. 27, §1º, §2º da Lei 461/2009 e art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 156/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 23/04/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 1.454,43 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

N.º PROCESSO: TC/009700/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA SAMPAIO ORSANO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 176/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida a servidora **Conceição de Maria Sampaio Orsano**, CPF nº 077.449.273-20, RG nº 118.110-PI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe D, Referência IV, Matrícula nº 0221597, lotada no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER, com arrimo nos Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0549/2022 (fl. 190, peça 01), **datada de 23 de maio de 2022**, publicada no **Diário Oficial do Estado Nº 116** (fl. 192, peça 01), **datado de 15 de junho de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.908,17 (Mil, novecentos e oito reais e dezessete centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.786,46
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VANTAGEM PESSOAL	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06	R\$75,73
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	R\$45,98
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.908,17

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/028785/2011

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARÚCIA SIMPSON FORTES DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 177/2022 – GFI

Trata-se de informação acerca de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** com proventos Integrais concedida a servidora **Marúcia Simpson Fortes de Cerqueira Madeira Campos**, CPF nº 199.792.403-00, RG nº 169.791 – PI, ocupante de cargo de efetivo de Analista Judiciário/Analista Processual, Nível 15, Referência III, do quadro pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/2003.

Após, manifestações do setor técnico (peças 05, 08 e 11) e do Ministério Público de Contas - MPC (peças 06, 09 e 12), o então Relator (peça 13), converteu o julgamento do processo em diligência (peça 14). Em resposta, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí encaminhou a documentação de peça 20.

Assim, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 21), com o parecer ministerial (peça nº 22), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 2216/2021** (fl. 02, peça 20), **datada de 13 de setembro de 2021**, com efeitos retroativos a **27 de junho de 2013**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9215 (fl. 03, peça 20), datado de 15 de setembro de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 18.736,62** (Dezoito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) conforme segue:

SUBSÍDIO do cargo Analista Processual, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, Anexo I	R\$ 8.025,95
SUBSÍDIO COMPLEMENTAR, conforme art.2º da Lei nº 6.375, de 02/07/2013	R\$ 10.710,67
TOTAL	R\$ 18.736,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 482/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 00/2022,

RESOLVE:

Suspender a Licença Prêmio da servidora ANA MARIA CHAVES MELO, Técnica de Controle Externo, matrícula nº 02.009, no período de 04 de julho a 17 de agosto de 2022 (quarenta e cinco dias), concedida por meio da Portaria nº 356/2022-SA, para usufruto posterior.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 483/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 10/2022 – DFESP, protocolado sob o nº 009938/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Delegacia Geral do Estado do Piauí, Departamento de Polícia Técnico e Científica, Instituto de Criminalista, Instituto de DNA Forense e Instituto Médico Legal, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, exercícios 2020 a 2022, tendo por objeto de controle: Auditoria para diagnosticar os recursos organizacionais do Instituto Médico Legal, Instituto DNA Forense e do Instituto de Criminalista.

Matrícula	Nome	Cargo
97.690	Lívia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo
97.844	João Luís Cardoso Figueiredo Júnior	Auditor de Controle Externo
98.129	Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 484/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009960/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor ANTÔNIO HUMBERTO DE ALMEIDA COIMBRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.317, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de julho a 20 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 485/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 009949/2022,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora CLAUDENY SIMONE ALVES SANTANA, matrícula nº 98.334 do cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 05 de julho de 2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º, conforme enunciado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 486/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 009939/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 02 a 04 de agosto de 2022, para participarem do 1º Seminário Nacional “A Primeira Infância e os Tribunais de Contas”, a ser realizado na cidade de Fortaleza (CE), nos dias 03 e 04 de agosto de 2022, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias:

Servidor	Cargo	Matrícula
Carolline Leite Lima Nascimento	Auditora de Controle Externo	98.288
Rafaella Pinto Marques Luz	Auditora de Controle Externo	98.315
Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo	98.360

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 487/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 009917/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 12 de agosto de 2022, para participarem da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Geral de Trabalhos Técnicos do CTE-IRB e IV Simpósio Nacional de Educação – SINED, na cidade de Florianópolis (SC), no período de 08 a 11 de agosto de 2022, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

Servidor	Cargo	Matrícula
Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	98.091
Carolline Leite Lima Nascimento	Auditora de Controle Externo	98.288

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 488/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009898/2022,

RESOLVE:

Autorizar a servidora GÍLIAN DANIEL DE OLIVEIRA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.859, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 08 de agosto a 30 de setembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 489/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 009896/2022,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.091, no período de 25 a 27 de julho de 2022 (três dias), concedida por meio da Portaria nº 383/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto do saldo interrompido no período de 17 a 19 de agosto de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 490/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 009959/2022,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora VIMARA COELHO CASTRO DE ALBUQUERQUE, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 98.088, do período de 06 a 15 de julho de 2022 (10 dias), concedida por meio da Portaria nº 325/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto do saldo interrompido no período de 20 a 29 de julho de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00616

PROCESSO TC/006930/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: CN MOTOS TERESINA – (CNPJ: 02.297.980/0010-52)

OBJETO: Aquisição de capacetes para condutores de motocicletas do TCE-PI, conforme Dispensa de Licitação nº 25/2022.

VALOR: R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais).

Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de trabalho 01.032.0017.4121; Fonte 100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL; Natureza 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

DATA DA ASSINATURA: 5 de julho de 2022.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00617

PROCESSO TC/006930/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: IRMÃOS VITÓRIA MOTO PEÇAS LTDA – (CNPJ: 36.394.333/0001-90)

OBJETO: Aquisição de luvas para condutores de motocicletas do TCE-PI, conforme Dispensa de Licitação nº 25/2022.

VALOR: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de trabalho 01.032.0017.4121; Fonte 100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL; Natureza 339030 - Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA: 5 de julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/006266/2022)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

Código da UASG: 925466

OBJETO: Fornecimento e instalação de placas de sinalização de ambiente e de forro em material de policloreto de vinila (PVC), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

DATA DA SESSÃO: 19 de julho de 2022.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tce.pi.gov.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 6 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Flávio Adriano Soares Lima

Matrícula 98.111-7

Pregoeiro



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
12/07/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 024/2022

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONS.OLAVO REBÊLO)
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012375/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Leonardo Sobral Santos - Diretor-Presidente/ Representado Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades na Concorrência Nº 069/2020. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: Diretor-Presidente/Representado - fl. 01 da peça 14)

TC/015990/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Raimundo Nonato Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal/Representado; Monteiro e Monteiro Advogados Associados/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 11); Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração: Monteiro e Monteiro Advogados Associados/Representado - fl. 03 da peça 26); Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Substabelecimento com reserva de poderes: Monteiro e Monteiro Advogados - fl. 01 da peça 33)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022227/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Raimundo Nonato Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/007782/2022

APOSENTADORIA

Interessado(s): Enilde Vieira da Luz Silva Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE CORRENTE

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003271/2022

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Maria das Virgens Dias - Prefeita Municipal/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Objeto: Suposta irregularidade relacionada a desvio de recursos públicos. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 01 da peça 10)

TC/003273/2022

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Maria das Virgens Dias - Prefeita Municipal/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Objeto: Suposta irregularidade no processo licitatório de Tomada de Preços nº 004/2021. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 01 da peça 09)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/016173/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita Municipal/Representada Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Supostas irregularidades na transição da Gestão Municipal. Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração: Representante - fl. 10 da peça 01)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022464/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Josivaldo Macedo Moura - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PALMEIRAIS INTERESSADO: JOSIVALDO MACEDO MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PALMEIRAIS Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) (Procuração: fl. 13 da peça 09)

TC/022090/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Edvardo Antônio da Rocha - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA INTERESSADO: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA Advogado(s): Charles Barbosa Lima Pereira (OAB/PI nº 15.202) (Procuração: fl. 01 da peça 29) INTERESSADO: VALDECI DE ARAÚJO LIMA

- PREFEITURA (CONTADOR) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 41) INTERESSADO: REGINALDO MANOEL DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA Advogado(s): Charles Barbosa Lima Pereira (OAB/PI nº 15.202) (Procuração: fl. 05 da peça 29) INTERESSADO: ELISETTE ANTÔNIA DA ROCHA LUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SUSSUAPARA Advogado(s): Charles Barbosa Lima Pereira (OAB/PI nº 15.202) (Procuração: fl. 03 da peça 29) INTERESSADO: NAERTON SILVA MOURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SUSSUAPARA Advogado(s): Charles Barbosa Lima Pereira (OAB/PI nº 15.202) (Procuração: fl. 02 da peça 29) INTERESSADO: JOSÉ EVARISTO DE MOURA FÊ - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA Advogado(s): Charles Barbosa Lima Pereira (OAB/PI nº 15.202) (Procuração: fl. 04 da peça 29)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011387/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 27)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/020031/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Ednei Modesto Amorim - Prefeito Municipal/

Representado Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades e ilegalidades na Tomada de Preços nº 006/2021. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 001/2022 – Gabinete da Presidência (peça 11); Decisão Plenária nº 044/2021 - EX (peça 27). Dados complementares: Gicélia Moura Soares - Presidente da CPL/Representada; João Hilton dos Santos Ferreira - Engenheiro Civil/Representado; Francisco José - Secretário Municipal de Infraestrutura e Controle Viário/Representado; Eudes Oliveira Coelho Moura - Secretária Municipal de Educação/Representada; Ynaiara Coelho Moreira - Secretária Municipal de Saúde/Representada. Advogado(s): Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Procuração: Ynaiara Coelho Moreira/Representada - fl. 01 da peça 25) ; Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Procuração: João Hilton dos Santos Ferreira/Representado - fl. 02 da peça 25) ; Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Procuração: Gicélia Moura Soares/Representada - fl. 03 da peça 25) ; Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Procuração: Eudes Oliveira Coelho Moura/Representada - fl. 04 da peça 25) ; Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5470) e outros (Procuração: Ednei Modesto Amorim/Representado - fl. 01 da peça 35)

**CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/019471/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Marlllos Rossano Ribeiro Gonçalves de Sampaio - Coordenador Unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA MAIS VIDA COM CIDADANIA PARA O IDOSO INTERESSADO: MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA MAIS VIDA COM CIDADANIA PARA O IDOSO

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016897/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI INTERESSADO: VALDEMIR ALVES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014658/2021

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Magnum Fernando Cardoso dos Santos - Prefeito Municipal/ Denunciado; Kêitia da Silva Oliveira - Secretária Municipal de Educação/ Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado - Petição à peça 20) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Secretária Municipal de Educação/Denunciada - Petição à peça 20) ; Antônio André Rosado Rocha (OAB/PI nº 20.792) (Procuração: Denunciante - fls. 02, 03, 04 e 05 da peça 24)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016675/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Erivelto de Sá Barros - Prefeito Municipal Unidade

Gestora: P. M. DE BOCAINA INTERESSADO: ERIVELTO DE SÁ BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (Sem procuração nos autos - petição à peça 32) ; Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 36) INTERESSADO: EDILBERTO DANTAS LIMA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BOCAINA INTERESSADO: JAILSON LUZ DE BARROS - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA INTERESSADO: INGRID MARTÍRIOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004238/2020

**ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2020)**

Interessado(s): Alcimiro Pinheiro da Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE Dados complementares: Fase Processual: Fiscalização Concomitante à Realização do Processo Seletivo.

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/017153/2021

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Francisco Afonso Ribeiro Sobreira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Dados complementares: Referente ao TC/008553/2017 - Acórdão TCE/PI nº 1.103/2020. INTERESSADO: FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006528/2021

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Felipe de Carvalho Ribeiro - Prefeito Municipal/

Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Objeto: Supostas irregularidades no edital de Licitação, Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021. Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado – petição à peça 21) ; Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado – fl. 01/02 da peça 22)

TC/016364/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades (apropriação indébita) no repasse das Contribuições Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social descontadas dos servidores. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 19)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/017897/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Representação sobre supostas irregularidades nos contratos administrativos nºs 02/2021-I e 02/2021-II oriundos da Carta Convite nº 02/2021 (Procedimento nº 063/2021). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 12)

TC/019028/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Representação sobre supostas irregularidades atinentes a certames licitatórios, Pregões Presenciais de nºs 043/2021 ao 052/2021.

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 16)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/003756/2022

APOSENTADORIA

Interessado(s): Célia Maria e Silva Palha Dias Neves Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/006257/2018

PENSÃO

Interessado(s): Ildeblana Alves Messias Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006065/2021

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Francisco Antônio Rebelo de Paiva - Prefeito Municipal/Denunciado; Gil Meneses Neto - Pregoeiro/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 010/2021. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 15) ; Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) (Procuração: Pregoeiro/Denunciado - fl. 01 da peça 20)

TOTAL DE PROCESSOS - 24 (VINTE QUATRO)